



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Porto Esperidião

**LEI N.º 243/99 de 19/04/99.**

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 019/98.**

**O EXM.º SR. AILTON BARBOSA DA SILVA – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições:**

**FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU a seguinte LEI:**


**ARTIGO 1.º : - Fica estabelecido o subsídio mensal do PREFEITO correspondente ao período de Abril à Dezembro do ano de 1999 no valor de R\$ 4.869,01, (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Hum Centavos).**

**ARTIGO 2.º : - Estabelece, ainda, o subsídio mensal do VICE-PREFEITO no valor correspondente à R\$ 811,48 (Oitocentos e Onze reais e Quarenta e Oito Centavos).**

**ARTIGO 3.º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**ARTIGO 4.º : - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 001/96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1997 à 2000.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, 19 de Abril de 1999.**

  
**AILTON BARBOSA DA SILVA**  
*Presidente*